

LEI Nº 1.977, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.971.

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público ^{do Município de Porto Feliz} e das outras providências

SERGIO BETTIOL, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FELIZ,

Usando das atribuições que me são conferidas por -
Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no município, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal, na forma da Legislação Federal vigente e dos Atos Normativos que regulam a matéria.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas do fundo do programa, ora instituído, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial, até a importância de R\$21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros).

§ Único - O crédito aberto por este artigo será aberto com o produto da anulação em R\$... 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.

C) - Setor de Contabilidade.

30 00 10 - Despesas correntes

31 00 10 - Despesas de custeio

32 70 80 - Proteção ao trabalho

II - Reajuste de vencimentos e subsídios do exercício.

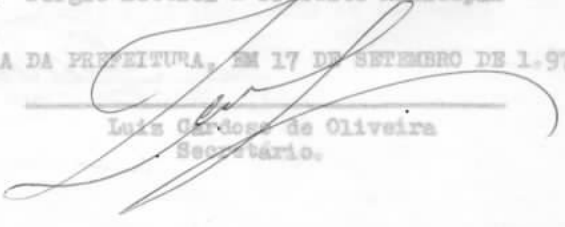
Artigo 3º - Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos fundos do programa.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, EM 17 DE SETEMBRO DE 1.971.


Sérgio Bettiol - Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1.971.


Luis Cardoso de Oliveira
Secretário.